

PROCESSO N°  
- 25120 -

REG. PROC. N°  
—

FL. 1  
FOLHA N°  
—



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 25

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 11

Ano: 2020

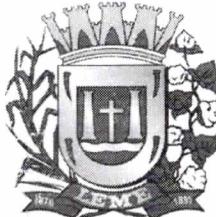
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 03 dias do mês de maio de 2020, autuo  
ofício 124120-6P em frente.

Eu,  subscrevi.

autógrafo de lei nº 13/20



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME  
Pr 251692 Fis 02

Ofício n° 124/2020 - GP

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 304 | Processo 25  
Data/Hora: 03/03/2020 12:27:38



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**ADENIR DE JESUS PINTO**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI 11 /2020

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

**Artigo 2º** - O convénio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF), visto que não gera novas despesas.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

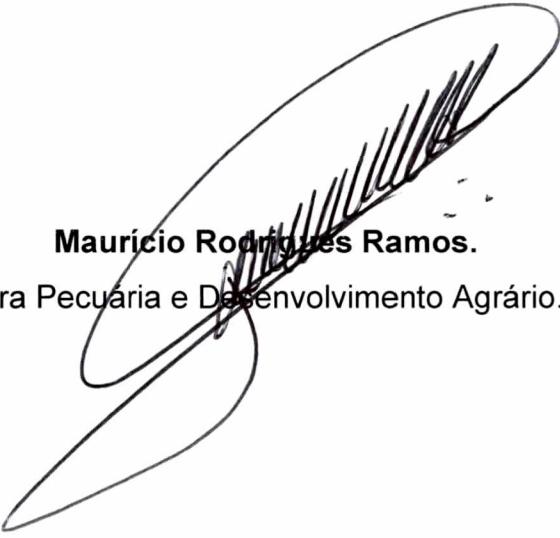
Estado de São Paulo



## DECLARAÇÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que não serão criadas novas despesas, haja vista, que as únicas despesas são de água e energia elétrica, as quais já constam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 28 de fevereiro de 2020.

  
**Maurício Rodrigues Ramos.**

Secretário Municipal da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário.



C.M.LEME	
Pr 25/07/06	Fis OK

**TERMO DE CONVÊNIO**  
**COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de LEME, objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, R.G 19.823.776-5, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o **Município de Leme**, representado pelo Prefeito Municipal **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, R.G 15873822, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Leme, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto o **compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais** com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.



c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado**

O MUNICÍPIO se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

**Parágrafo único** – A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Comunicação entre os Partícipes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro participante, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Publicação**

A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2020.

---

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**  
**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

---

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

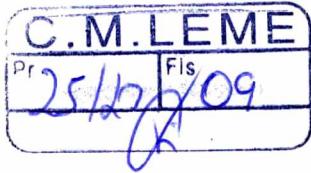
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS  
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo

Prefeitura Municipal de Leme

**PLANO DE TRABALHO**  
**Compartilhamento de Bens Móveis e Imóveis Estadual**

**01 - Identificação:**

Município:	Leme	EDR:	Limeira
Endereço:	Avenida 29 de Agosto, 668	CEP:	13610-210
CNPJ:	43.362.661/0001-68	Fone:	(19)3573-4000
e-mail:	sec.agricultura@leme.sp.gov.br		

Período de execução: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Executor responsável/SAA: Viviane Schons de Ávila

Executor(es) Resp./Município: Ana Julieta Gusmão Moraes

0

0

**02 - Justificativa da proposição:**

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

O compartilhamento da Casa da Agricultura vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo geral de integrar esforços da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e demais órgãos públicos para promover o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial sustentável de forma a proporcionar qualidade de vida aos paulistas e é o local de encontro e espaço adequado que estes produtores, agricultores familiares e membros da comunidade ligados ao meio rural dispõem para obtenção dos serviços do Estado, acesso às políticas públicas e informações técnicas, e ainda articularem em suas organizações rurais.

**03 - Objetivo geral:**

O presente Convênio tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas "Cidadania no Campo 2030".

**04 – Objetivos e Ações Específicas:**

O Compartilhamento de dependências do prédio que abriga a Casa da Agricultura local, bem como do poder de uso do Veículo Oficial vinculado à unidade, tem por objetivo a execução das ações no tocante às áreas rurais municipal listados a seguir:

- I. Fortalecer a estrutura institucional;
- II. Promover ações ou projetos relacionados à eletrificação;
- III. Promover ações ou projetos relacionados à conectividade;
- IV. Levantar as condições de saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município;
- V. Inovar a infraestrutura rural;
- VI. Promover ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos;
- VII. Promover inovação na produção e consumo sustentável;
- VIII. Participar em campanhas de vacinação contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva);
- IX. Participar na educação sanitária para prevenção de doenças de animais de criação;
- X. Promover inovação na defesa agropecuária;
- XI. Promover ações junto às organizações rurais (cadastro e mobilização);
- XII. Acompanhar a movimentação dos produtos agropecuários;
- XIII. Inovar o abastecimento e segurança alimentar;
- XIV. Promover ações ou projetos relacionados à: segurança da mulher; educação; empregabilidade; segurança; saúde; incentivo aos jovens e mulheres no campo, favorecendo a sucessão rural; promoção de cultura, esporte e lazer;
- XV. Inovar o fortalecimento social do campo;
- XVI. Elaborar plano municipal de conservação do solo (ou de Controle de Erosões);
- XVII. Promover ações de conservação do solo e controle de erosões realizadas;
- XVIII. Promover ações ou projetos municipais relacionados a recuperação de nascentes;
- XIX. Elaborar e criar estratégias que inovem e melhorem o uso do solo e água;
- XX. Promover estratégia de apoio à adequação ambiental das propriedades rurais do município;
- XXI. Promover a inovação na biodiversidade;
- XXII. Promover ações de controle e prevenção de incêndios/enchentes na área rural;
- XXIII. Promover a inovação para a resiliência e adaptação às mudanças climáticas e;
- XXIV. Inovar a interação Campo-Cidade.

C.M.LEME  
25/07/10

#### 05 – Descrição dos bens móveis e imóveis:

##### I. Casa de Agricultura Leme

Quantidade de Salas utilizadas: 1 Quantidade de vagas excedentes: 0 além das áreas e espaços de uso comum.

Total da área utilizada: 12,3 mts.

Espaço (em percentual) que será utilizado na Casa da Agricultura de: 4,4 %

Localização do Imóvel: Rua Rafael de Barros

Número: 703 CEP: 13610-200

Onde funcionará no local o órgão: Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário  
Com o expediente de Seg a Sex das 8:00 às 17:00

##### II. Veículo (A) de marca: 0

Modelo: 0 Placa: 0 Ano de Fab.: 0

##### III. Veículo (B) de marca: 0

Modelo: 0 Placa: 0 Ano de Fab.: 0

Período de uso: O período de utilização do(s) veículo(s) oficial(is) colocado(s) à disposição pelo Estado ficará condicionado a demanda da Unidade e observarão estritamente as atividades estabelecidas no cronograma de execução, indicadores e metas deste Plano de Trabalho.

#### 06 - Contrapartida despesas Prefeitura

I. Responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade;

II. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza da parte do bem que lhe foi cedida;

III. Responsabilizar-se pelo pagamento do combustível, manutenções e eventuais multas relativas ao(s) veículo(s) colocado(s) à sua disposição pelo Estado;

IV. Designar, através de Portaria Municipal, o(s) servidor(es) que serão autorizados a utilizarem o veículo oficial;

V. Responsabilizar-se pela restituição da parte do imóvel que lhe for cedido nas mesmas condições que recebeu;

VI. Fica vedada a cessão de uso do imóvel em questão a terceiros e será de inteira responsabilidade a reparação de eventuais danos que causar ao imóvel ou a terceiros, arcando ainda com a manutenções necessárias, conservação e limpeza da parte do bem que lhe for cedida.

#### 07 - Cronograma de execução, indicadores e metas.

Descrição		FASES DE EXECUÇÃO					Descrição		
Diritivas	Ações a serem realizadas	Da assinatura até 12 meses	De 13º ao 24º mês	De 25º ao 36º mês	De 37º ao 48º mês	De 49º ao 60º mês	Indicadores	Quant.	Unidade
ESTRUTURA INSTITUCIONAL	Inovação Estrutura Rural	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	4	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
INFRAESTRUTURA RURAL	Ações de apoio ao município a relacionadas a estrutura rural e rural	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais e outras ações de incentivo	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Ações de apoio ao município a relacionadas a conexão à internet no área rural	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais e outras ações de incentivo	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Investimento em tecnologia de conectividade, espaço e recursos sócio-econômicos para a área rural	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Investimento Rural	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL	Ações de suporte para a elaboração de rotulagem de alimentos	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais	10	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Inovação Produtiva e Consumo Sustentável	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
DEFESA AGROPECUÁRIA	Participação técnica no Fórum das Organizações de Pequenos e Médios Produtores	x	x	x	x	x	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Participação técnica no Fórum das Organizações de Pequenos e Médios Produtores	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Parceria entre a Defesa Agropecuária e a agricultura familiar	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Parceria entre a Defesa Agropecuária e a agricultura familiar	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Ações de suporte à parte das organizações rurais (fazendeiros e moradores)	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	10	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR	Avaliação ambiental da área territorial das unidades agropecuárias	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Interação Alimentar e Segurança Alimentar	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Interação Alimentar e Segurança Alimentar	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CAMPUS	Conexão e integração entre a educação e a pesquisa e a extensão	x	x	x	x	x	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural	10	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Interação Comunitária e Social do Campus	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Interação Comunitária e Social do Campus	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
SU.O.S. ÁGUA	Mapeamento de Gurupi e das bacias hidrográficas	x	x	x	x	x	Estabelecer o Plano Municipal de Conservação da Água	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Ações de sensibilização e suporte ao controle de enxemas hidráulicas	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Ações na área de monitoramento e utilização de recursos	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Inovação Solo e Água	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
BIOECONOMIA	Stratégia de apoio à Adesão Ambiental das produtoras rurais ao mercados	x	x	x	x	x	Aumento de utilização de Parcerias Institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Interação com a realidade	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
RESILIÊNCIA E ADAPTACAO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Ações de contenção e prevenção de inundações/escorregamentos	x	x	x	x	x	Atendimento para a elaboração de Parcerias Institucionais	10	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural
	Inovação Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas	x	x	x	x	x	Crash de sistema, baixa utilização de certas das infraestruturas e parcerias institucionais	0	Plano de Ações para a Inovação e Desenvolvimento Rural

C.M.LEME  
Pr 25/07/21 Fis 11

INTERAÇÕES AGRICOLAS	produção intensiva e diversificada							
----------------------	------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

(Obs. Maiores informações poderão serem obtidas através do Manual Operacional da Cidadania no Campo - Município Agrícola SAA nº 40/2019 pelo link: <https://www.agricultura.sp.gov.br/programas-e-projetos/cidadania-no-campo-municipio-agro/>)

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
do 1º ao 12º mês	do 13º ao 24º mês	do 25º ao 36º mês	do 37º ao 48º mês	do 49º ao 60º mês

#### 08 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas no cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os participes.

#### 09 - Cronograma de Desembolso:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

#### 10 - Responsabilidades:

Limeira , em 05/02/2020

Ana Júlia Gusmão Moraes  
Técnico Executor Municipal

Viviane Schons de Ávila  
Técnico Executor SAA

0  
Técnico Executor Municipal

0  
Técnico Executor Municipal

Marcos Jonatan Amici Jorge  
Diretor do EDR de Limeira

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal

Aprovo o Plano de trabalho

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA  
Secretário de Agricultura e Abastecimento



C.M.LEME  
Pr 25/20 Fis 12  
*[Signature]*

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 136/2020 - GP

Leme, 04 de março de 2020.

Assunto: *Remessa de documento.*

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 310 | Processo 0  
Data/Hora: 05/03/2020 12:47:17  
  
*[Signature]*

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis cópia do Termo de Convênio para instruir o Projeto de Lei nº 11/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



## TERMO DE CONVÊNIO COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de LEME, objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo, SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular **GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**, R.G 19.823.776-5, nos termos da autorização constante do Decreto nº 64.467/2019, e o **Município de Leme**, representado pelo Prefeito Municipal **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**, R.G 15873822, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Leme, SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o **compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais** com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.



**Parágrafo segundo –** A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos participes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das Obrigações dos Partícipes**

São obrigações dos participes:

#### **I – da SECRETARIA:**

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

c) gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução 40, de 27-9-2019.

d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da SECRETARIA por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

#### **II - do MUNICÍPIO:**

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;

b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;



C.M.LEME  
25/00 Fis 15  
02

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado**

O MUNICÍPIO se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

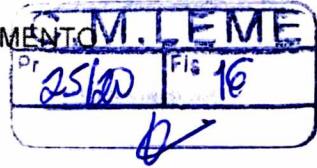
**Parágrafo único** – A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Comunicação entre os Partícipes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os participes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que



se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA Do Prazo**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior periodo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

### **CLÁUSULA NONA Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro participie, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

C. M. LEME  
Pr 25/10 FB 17  
D

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Da Publicação**

A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2020.

---

**GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA**  
**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

---

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**R.G.:**

**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

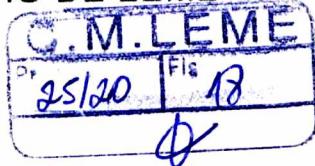
**Nome:**

**R.G.:**

**CPF:**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 12.020

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências"

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

O Sr. Prefeito Municipal solicita que o Projeto em questão tenha sua tramitação no REGIME DE URGÊNCIA, ou seja, para que ele tenha sua apreciação no prazo máximo previsto pelo art. 194 do RICML, ou seja, em 45 dias, porém fundamenta nos artigos relacionados aos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

De forma que, sendo uma faculdade discricionário do Chefe do Executivo, que não pode ser objeto de reexame por outro Poder, não cabendo portanto, o Poder Legislativo examinar os fundamentos pelos quais o Executivo solicita o **regime de urgência "não estando aqui falando do regime de urgência especial"** tanto que, nem a Carta Magna, nem o RICML ofertam à Presidência, Mesa ou Plenário a possibilidade de apreciar o pedido de tramitação feita pelo Executivo, porquanto, o Projeto em questão **terá sua tramitação sob regime de urgência**.

Desta forma que nos termos do paragrafo 1º, do mesmo dispositivo, remeta-se as Comissões, na forma do art. 194 e seus parágrafos do RICML.

Leme, 04 de março de 2020

  
**JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

A(s) Comissão(s) da(s) ...

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 09/03/20

## VISTA

Em 09 de 03 de 2020

Com vista às comissões.

Funcionário D

( Ao Expediente  
1/20 ) (sem efeito)  
PRESIDENTE

## JUNTADA

Em 09 de março de 2020

Faço juntada a estes autos a par-  
relo conjunto das comis-  
sões do PL 11/20

Funcionário D



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 11/2020**

**EMENTA : Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências”.**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também os seus respectivos votos:

1-)

Trata-se de projeto de lei com pedido para que tenha sua tramitação no regime de urgência, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, objetivando a necessária autorização legislativa para que possa o município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vista ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.



M. LEME  
25/20 Fls 20  
D

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

3- )

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade vemos que o fato compartilhar bens móveis e imóveis estaduais, com vista ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, está a justificar a conveniência e oportunidade do interesse público, especialmente quando se vê encartado no projeto a declaração do ordenador de despesas atestando que não serão criadas novas despesas, além das despesas de água e energia elétrica, as quais já contemplam a LDO e LOA, do município.

4- )

Portanto, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, avistando a conveniência e o interesse público, somos **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado e aprovado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 09 de março de 2.020.

### Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

### Pela Comissão O. F. e C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2.020, de autoria do Executivo, que: “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências**”

**JUSTIFICATIVA:** A urgência pretendida considerando o Ofício nº 124/2020-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores,

**Considerando** que, o teor do presente CONVÊNIO tem por objetivo a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “CIDADANIA NO CAMPO 2030”, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 09 de março de 2020

  
*Ademir de Oliveira*  
*Damião*  
*Damião de Leme*



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 25/20	Fis 23
<i>[Signature]</i>	

Ao Expediente

09/03/2020

PRESIDENTE

À Ordem do Dia

09/03/2020

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 11/20,  
aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 09 de março 2020.

*[Signature]*  
JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## A Ordem do Dia

09 / 03 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 11/20, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 09 de março de 2020.

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## Autógrafo de Lei nº 13/20

### PROJETO DE LEI Nº 11/20

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

**Artigo 2º** - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 11/20

C.M.LEME  
pr 25/20 Fls 25  
*[Handwritten signatures and initials over the stamp]*

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

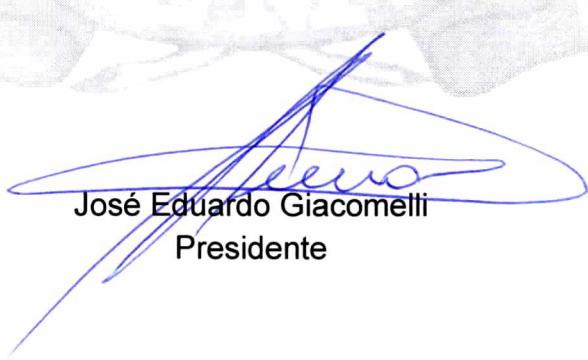
**Artigo 2º** - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

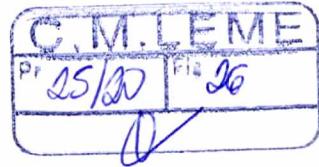
Leme, 09 de março de 2020

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 93/2020



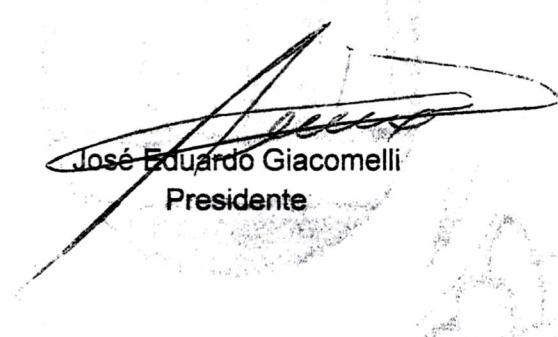
Leme, 10 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 05/20, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30/19;
- de Lei nº 13/20, referente ao Projeto de Lei nº 11/20;
- de Lei nº 14/20, referente ao Projeto de Lei nº 12/20;
- de Lei nº 15/20, referente ao Projeto de Lei nº 13/20;
- de Lei nº 16/20, referente ao Projeto de Lei nº 14/20;
- de Lei nº 17/20, referente ao Projeto de Lei nº 16/20;
- de Lei nº 18/20, referente ao Projeto de Lei nº 17/20;
- de Lei nº 19/20, referente ao Projeto de Lei nº 18/20;
- de Lei nº 20/20, referente ao Projeto de Lei nº 19/20.

Sem mais, respeitosamente.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

**CÓPIA**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

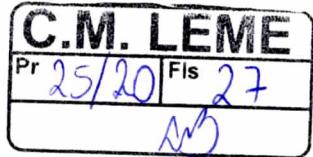
DD. Prefeito Municipal de LEME

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 4715  
Data/Hora Processo: 11/03/20 10:00  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO Nº 93/2020  
Senha internet: IG1HLJC  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI ORDINÁRIA N° 3.883, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que tem por objeto o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas denominadas “Cidadania no Campo 2030”.

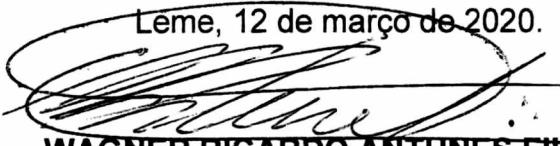
**Artigo 2º** - O convênio ora autorizado será celebrado nos termos da minuta fornecida pelo Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo que integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** As partes poderão promover as alterações, bem como celebrar os termos aditivos que se fizerem necessários para a integral consecução dos objetivos estabelecidos.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2020.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme